



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/84

DATA: 16 de julho de 1984.

SÚMULA: Altera a redação do artigo primeiro da Lei Municipal nº [217/76](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº [217/76](#), passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O transporte de passageiros no Município de Pato Branco, constitui serviço de utilidade pública que somente poderá ser executado por particular mediante prévia permissão ou concessão do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal e devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Também nos casos de renovação ou prorrogação da permissão ou concessão deverá ocorrer a prévia aprovação do Legislativo Municipal.

§ 2º - Os sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais normativos que sejam expedidos pelo Executivo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1984.



Astério Rigon
Prefeito Municipal